

Certifico que los el 62110
Foi publicada em 2111110
no átrio desta municipalidade consoante com o art. 84 do LOM do municipio de teonha - ES.

Syntra Damasceno Peterle

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA Assontente da Procuradoria Jurídica Decreto Individual nº 1.940/10 "Administração, 2009-2012"

#### LEI Nº 622 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** A presente Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre as normas gerais para sua adequação e aplicação.

Art. 2º. O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Iconha-ES será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Assistência Social, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência



familiar e comunitária, tudo em conformidade com o disposto no Título II, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRIAD e o Título II, Capítulo I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988.

Art. 3º. O Município deverá criar Programas e Serviços Especiais, para atender às crianças e aos adolescentes em situação de risco e exclusão social, na ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas.

#### Art. 4º. São atribuições dos Programas e Serviços Especiais:

- I. Prevenção, atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração e abuso sexual, opressão e crueldade, estendendo-se tais atendimentos aos familiares e em Programas distintos aos agressores;
- II. Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
  - III. Proteção Jurídico-Social;
  - IV. Criação de abrigos, Casa de Passagem ou estabelecer convênios com instituições destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes em risco pessoal e social.

#### TÍTULO II DA POLÍTICA DO ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 5º.** A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:



- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iconha (COMDCAI);
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Iconha (FIA - Iconha);
- III. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iconha (CT).

#### CAPÍTULO II Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### Seção I Da Natureza do Conselho

**Art. 6º.** Fica mantido o COMDCAI, criado pela Lei Municipal nº. 185, de 07 de maio de 1999, como órgão deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado administrativamente ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADES, observada a composição paritária dos membros, nos termos do Art. 88, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.069/90.

#### Seção II Dos Membros do Conselho

**Art. 7º.** O COMDCAI será constituído por representação paritária entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil Organizada, esta comprovadamente ligada à pesquisa, atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em funcionamento há no mínimo 02 (dois) anos no Município.

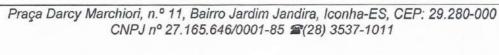
**Art. 8º**. O COMDCAI é composto de 08 (oito) membros titulares com direito a votos, e seus respectivos suplentes, sendo:



- I. 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, indicado pelos seguintes órgãos:
- a. 01 titular e 01 suplente representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b. 01 titular e 01 suplente representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. 01 titular e 01 suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d. 01 titular e 01 suplente representante da Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria Municipal de Finanças.
- II. 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes representando a Sociedade Civil Organizada, segundo critérios descritos no art. 7º desta lei.

Art. 9º. O Presidente do COMDCAI deverá convocar, através de ofício, todas as entidades e organizações da sociedade civil organizada do Município para fazerem parte deste Conselho no terceiro trimestre dos anos impares, devendo os interessados habilitar-se através de comprovação documental.

- I. As entidades e organizações da sociedade civil interessadas em compor o COMDCAI deverão encaminhar as documentações comprobatórias, segundo critérios descritos no art. 7º desta lei, ao Presidente deste Conselho;
- II. A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-ão mediante eleição entre as próprias entidades habilitadas, realizada em plenária da reunião ordinária do COMDCAI com pauta para esta finalidade;
- III. Os Conselheiros representantes da sociedade civil, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos





do cargo, salvo observando os mesmos critérios descritos nesta Lei ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho;

IV. Os Conselheiros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos, observando os mesmos critérios previstos nesta lei.

Art. 10. Os Conselheiros e suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipais serão indicados pelo titular da pasta das Secretarias Municipais, dentre uma lista tríplice, formada por funcionários, dentre aqueles que direta ou indiretamente lidam com questões pertinentes à criança e ao adolescente, num prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para a nomeação e posse do COMDCAI.

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Executivo serão indicados dentre aqueles com poder de decisão no âmbito de suas competências.

- **Art. 11**. As funções dos membros do COMDCAI serão desempenhadas sem qualquer remuneração, consideradas de relevante interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que, para atividades próprias do Conselho.
- Art. 12. Havendo vacância de algum membro titular ou suplente do Poder Público Municipal, a vaga deverá ser preenchida por outro representante da mesma Secretaria Municipal para completar o mandato, indicado imediatamente através de ofício.
- **Art. 13**. Perderá a função o Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, no mesmo exercício ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que resultará em sentença irrecorrível.
- **Art. 14.** Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução apenas uma



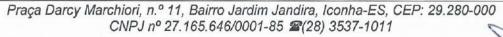
vez, por igual período, configurando-se período máximo de atuação de um membro no Conselho, por 04 (quatro) anos consecutivos.

Parágrafo Único – Os membros titulares ou suplentes e quem os houverem sucedido ou substituído no curso dos mandatos somente poderão voltar ao cargo após 01 (um) mandato, seguindo as mesmas orientações da Lei Eleitoral.

- **Art. 15**. O COMDCAI elegerá entre os seus membros, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), a Diretoria do Conselho composta por:
  - I. Presidente;
  - II. Vice-Presidente;
  - III. Secretário:
- **Art. 16.** Havendo vacância do cargo de presidente assume interinamente o vice-presidente, até a realização da próxima reunião do Conselho, que elegerá em plenária seu novo presidente.

Parágrafo Único - Havendo vacância de qualquer dos outros cargos da Diretoria do Conselho, seu sucessor será eleito na próxima reunião ordinária.

- **Art. 17**. São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iconha:
  - I. Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, nos artigos 165 e 216 da Constituição Estadual, nos artigos 180 e 181 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - II. Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município nas matérias destinadas à





assistência social, saúde, educação indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

- III. Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes;
- IV. Deliberar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente:
- V. Avocar, quando necessário, controle das ações de execução, da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;
- VI. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;
- VIII. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 4º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento a criança e ao adolescente;
- IX. Proceder à inscrição de todos os programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Nº. 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de



registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direito de funcionamento;

- X. Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XI. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- XII. Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XIII. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- XIV. Solicitar às entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;
- XV. Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes;
- XVI. Elaborar, reformular e aprovar seu Regimento Interno;
- XVII. Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo;



- XVIII. Requer relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas pelos conselheiros tutelares;
- XIX. Oficializar todas as suas decisões por meio de resoluções específicas;
- XX. Realizar a eleição do Conselho Tutelar, bem como, empossar, fiscalizar as atividades e deliberar sobre perda do mandato aos conselheiros.
- Art. 18. O COMDCAI, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará a cada dois anos um Plano de Ação e Aplicação para as atividades do Conselho e aplicação dos recursos do FIA de Iconha, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária do Município.
- **Art. 19.** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do COMDCAI serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.

#### CAPÍTULO III Fundo para Infância e Adolescência

- Art. 20. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Iconha criado através da Lei Municipal º. 185/99, que por ser um Fundo Especial, segue os moldes definidos no Titulo VII Dos Fundos Especiais da Lei Federal 4.320/64, vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADES e politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDCAI, que baixará Resoluções para se fazerem cumprir suas deliberações.
- **Art. 21.** O FIA de Iconha tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência, captar e aplicar recursos em prol do desenvolvimento das ações da política de atenção integral à criança e

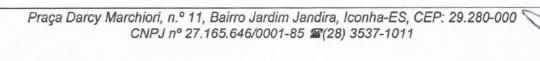


ao adolescente, em conformidade com o Plano de Ação e Aplicação do COMDCAI.

§ 1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente, entre as ações de atendimento à criança e ao adolescente, aos programas de proteção social especial e sócio-educativo à criança e ao adolescente expostos à situações de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

#### Art. 22. O FIA de Iconha será constituído de:

- Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para a assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II. Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Valores oriundos de multas decorrentes de condenações em ações civis, imposição de penalidades administrativas, ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e as prescritas na Lei Nº 8.069/90, artigos 245 a 258;
- V. Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais de toda e qualquer natureza;
- VI. Receitas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações dos recursos disponíveis;
- VII. Produto de vendas de materiais, publicação, concursos e eventos realizados pelo COMDCAI;





VIII. Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 23**. A conta do FIA de Iconha será movimentada através da assinatura do ordenador de despesas do Município, sempre em conformidade com as deliberações da plenária do COMDCAI.

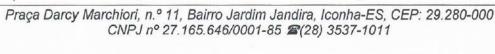
Parágrafo Único – Deverá o Presidente do COMDCAI tomar ciência de todas as receitas e despesas do FIA de Iconha, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços contábeis na plenária do COMDCAI.

#### Art. 24. Compete ao COMDCAI em relação ao FIA de Iconha:

- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Município, Estado e pela União;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções específicas do COMDCAI;
- IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções específicas do COMDCAI;
- V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções específicas do COMDCAI.

**Art. 25.** As despesas autorizadas a serem custeadas através da conta do FIA de Iconha se constituirão de:

I. Financiamento total ou parcial de programas de proteção social especial e sócio-educativo para a criança e o





adolescente, constantes no Plano de Ação e Aplicação desenvolvido pelo COMDCAI;

- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos no Plano de Ação e Aplicação desenvolvido pelo COMDCAI e em conformidade com esta Lei;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos especificados no Plano de Ação e Aplicação desenvolvido pelo COMDCAI;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de proteção social especial e sócio-educativos à criança e ao adolescente;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;
- VI. Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações prevista nesta Lei;
- VII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados nesta Lei.

Art. 26. Os recursos do FIA de Iconha não poderão ser utilizados:

I. Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da promoção, defesa e atendimento de crianças e adolescentes na Proteção Social Básica, aí compreendido inclusive, o Conselho Tutelar e o próprio COMDCAI, que



deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

- II. Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº. 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- III. Para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público;
- IV. Por se tratarem de recursos públicos, deve haver a maior transparência possível na deliberação e aplicação dos recursos captados pelo FIA de Iconha, razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, exposto no art.4º, da Lei nº. 8.429/92 Lei de Improbidade Administrativa.
- § 1º. As entidades integrantes do COMDCAI que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FIA de Iconha, deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;
- § 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, o COMDCAI apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FIA de Iconha em reunião ordinária do COMDCAI.





**Art. 27.** O Fundo será regulamentado por resolução especifica expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iconha.

#### CAPÍTULO VI Do Conselho Tutelar

#### Seção I Disposições Gerais

Art. 28. Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado através da Lei Municipal nº. 186/99, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – A eleição do Conselho Tutelar deverá ser realizada no primeiro domingo do mês de maio a cada 03 (três) anos, devendo o COMDCAI constituir Comissão de Escolha, composta por no mínimo de 03 (três) conselheiros, e publicar as regras em edital específico para esta finalidade.

- Art. 29. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitores do Município de Iconha, em eleição presidida pelo Presidente do COMDCAI e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- § 1º Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos eleitores do Município inscritos até 03 (três) meses antes da eleição, munidos do Título de Eleitor e documento oficial com foto.
- § 2º A eleição será organizada mediante resolução do COMDCAI, que irá determinar a elaboração de edital próprio para esta finalidade, na forma desta Lei.



**Art. 30.** Os conselheiros que estão no mandato poderão ser reconduzidos por uma única vez, passando por todo o processo seletivo e eleitoral.

**Parágrafo Único** – Os conselheiros e quem os houverem sucedido ou substituído no curso dos mandatos somente poderão voltar ao cargo após 01 (um) mandato, seguindo as mesmas orientações da Lei Eleitoral.

#### Seção II Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

- **Art. 31.** A candidatura é individual, sem vinculação a partido político e em conformidade com as exigências expostas nesta sessão.
- **Art. 32**. Somente poderão fazer parte do processo eleitoral, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos e fornecer os seguintes documentos:
  - I. Ter reconhecida idoneidade moral, firmada através da apresentação das Certidões Negativas Civil, Criminal e da Justiça Eleitoral;
  - II. Ter Idade superior a 21 (vinte um) anos;
  - III. Fornecer declaração do próprio punho assinada que não faz uso de drogas lícitas (álcool, fumo e anfetaminas) e ilícitas;
  - IV. Apresentar Currículum Vitae acompanhado de documentos comprobatórios;
  - V. Apresentar cópia dos documentos pessoais, acompanhados dos documentos originais (CPF, RG, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor) para conferência;



- VI. Ter disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com sobre aviso e plantões, considerando 40 horas semanais;
- VII. Residir no Município há no mínimo 03 (três) anos e permanecer residindo durante todo o mandato;
- VIII. Apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio;
- IX. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- X. Não ter vínculo como proprietário ou funcionário de estabelecimentos que sofrem fiscalização do Conselho Tutelar, tais como, bares e boates, dentre outros;
- XI. Não ocupar cargo efetivo, de natureza político-partidário;
- XII. Ser aprovado em prova de conhecimentos sobre português, informática e conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislações congêneres e sobre as fases do desenvolvimento infantil.
- § 1º. O Cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.
- § 2º. O candidato, que for membro do COMDCAI, e desejar pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deveram pedir seu afastamento no ato da efetivação da inscrição.
- § 3º. Submeter-se-ão a prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I a XI.
- § 4º. A Comissão de Escolha publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem à prova de conhecimentos.



- § 5º. Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos a candidatura, cabe recurso dirigido a Comissão de Escolha, a ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas da publicação da mesma, sendo que a Comissão de Escolha terá igual prazo para deferir ou indeferir o recurso, sem possibilidade de novo recurso.
- **Art. 33.** A Comissão de Escolha é responsável pela elaboração e realização da prova conhecimentos de caráter eliminatório, a que se refere o inciso XII do artigo anterior, observando o seguinte:
  - I. A prova será elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores diferentes de cada área de conhecimento, sendo estes: português, informática e legislação pertinente à criança e ao adolescente, os quais serão indicados pelo COMDCAI, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e vivência sobre as matérias e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - II. A Comissão de Escolha selecionará 10 (dez) questões objetivas de cada área (português, informática, Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação congêneres e fases do desenvolvimento infantil), que valerão 01 (um) ponto cada, totalizando 30 (trinta) questões valendo 30 (trinta) pontos;
  - III. A Comissão de Escolha selecionará ainda, 10 (dez) questões discursivas sobre resolutividade de casos práticos relacionados à criança e ao adolescente, na qual serão avaliados os conhecimentos da língua portuguesa e da legalidade das ações, avaliando o conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;
  - IV. A Comissão de Escolha irá avaliar as questões discursivas, com apoio técnico de profissionais especializados, e auferirão nota de 01 (um) a 10 (dez) a cada questão, totalizando 100 (cem) pontos;



- V. As questões discursivas da prova deverão ser feitas com caneta esferográfica azul ou preta, com letra legível e não poderão conter nenhum tipo de identificação do candidato, somente o uso de código ou número fornecido no ato da inscrição;
- VI. Considerar-se-á apto o candidato que atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) na soma de cada prova, objetiva e discursiva, sendo 18 (dezoito) pontos nas questões objetivas e 60 (sessenta) pontos nas questões discursivas.
- § 1º. Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado a Comissão de Escolha, a ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas da homologação do resultado, sendo que a Comissão de Escolha terá igual período para deferir ou indeferir o recurso, sem possibilidade de novo recurso.
- § 2º. Aqueles candidatos que deixarem de atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) na soma da de cada prova não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.
- Art. 34. Os nomes aptos ao pedido de registro da candidatura serão protocolados e afixados em local previamente estabelecido no Edital, e os candidatos terão 48 (quarenta e oito) horas para procederem ao registro suas candidaturas e tomarem ciência das regras para a campanha eleitoral.
- Art. 35. Expirado o prazo para o registro de candidatura, a Comissão de Escolha publicará e afixará em local previamente estabelecido no Edital, os nome dos candidatos que protocolaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer pessoa do Município, mediante provas circunstanciadas.



- **Art. 36.** O candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua citação para apresentar defesa, e a Comissão de Escolha terá igual prazo para deferir ou indeferir a impugnação da candidatura, sem possibilidade de novo recurso.
- **Art. 37.** Os candidatos aptos ao processo eleitoral deverão ser submetidos à apreciação do Ministério Público, que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar.
- Art. 38. Vencidas as fases de impugnação e recursos o COMDCAI publicará a lista com os nomes dos candidatos habilitados ao processo eleitoral na imprensa local e afixará nos órgãos públicos e principais pontos de comercio do Município.

#### Seção III Da realização do Pleito

- Art. 39. O processo de escolha será convocado pelo COMDCAI, previsto no Edital, no mínimo, 03 (três) meses antes do término do mandato dos membros do atual do Conselho Tutelar.
- Art. 40. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iconha.
- **Parágrafo Único** A campanha Eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias.
- **Art. 41.** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.
- **Art. 42.** O COMDCAI providenciará a confecção das cédulas oficiais, que serão rubricadas por um representante da Comissão de Escolha.



- § 1º. O nome dos candidatos será disposto na cédula em ordem alfabética;
- § 2º. O eleitor poderá assinalar o nome de apenas um candidato na cédula de votação.
- **Art. 43**. O voto é facultativo e seu sigilo será resguardado pela Comissão de Escolha através do isolamento do eleitor em cabine indevassável e de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.
- **Art. 44.** Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para acompanhar a votação e o processo de apuração.
- Art. 45. Cada candidato poderá cadastrar apenas 01 (um) veículo para o transporte de seus eleitores.
- **Art. 46.** Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão de Escolha e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- **Art. 47**. Todos os documentos produzidos durante o processo eleitoral deverão ser arquivados de forma organizada, e guardados até a próxima eleição, salvo as cédulas da votação, que poderão ser descartadas 01 (um) mês após a posse dos novos conselheiros tutelares.
- **Art. 48.** Apurados os resultados, fica o COMDCAI obrigado a promover um curso de capacitação teórico e prático para os 15 primeiros candidatos mais votados, ficando o conteúdo a ser definido em Resolução Específica, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

#### Seção IV Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

**Art. 49.** Concluída a apuração dos votos, o Presidente do COMDCAI proclamará o resultado da escolha, mandando publicar na



imprensa local e afixar nos órgãos públicos e principais pontos de comercio do Município, o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

- § 1º. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais até o 15º (décimo quinto), pela ordem de votação como suplentes.
- § 2º. Havendo empate na votação será considerado escolhido o que tiver o maior grau de escolaridade, e se ainda persistir o empate, o mais idoso.
- Art. 50. O COMDCAI irá registrar o resultado da apuração em ata e oficiará o Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e após, empossados.
- Art. 51. Os candidatos escolhidos serão nomeados pelo COMDCAI e tomarão posse do cargo de Conselheiro Tutelar, no 1º (primeiro) dia útil do mês de junho, após sete dias de treinamento específico em período transitório, sem ônus para o Município, assumindo suas funções imediatamente após esse prazo, findando assim o mandato de seus antecessores.
- **Art. 52**. A posse dos conselheiros tutelares eleitos será através de sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo Presidente do COMDCAI.
- Art. 53. Ocorrendo vacância ou perda de mandato no cargo de conselheiro tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

#### Seção V Dos impedimentos

Art. 54. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos,



cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado.

- **Art. 55.** O conselheiro que desejar participar de candidatura política fica obrigado a seguir as mesmas regras estabelecidas para o funcionário público na Lei Eleitoral, porém, pedindo licença sem vencimentos, sendo substituído por suplente.
- Art. 56. É vedada ao conselheiro a participação como proprietário ou funcionário de estabelecimentos que sofrem fiscalização do Conselho Tutelar, tais como, bares e boates, dentre outros.
  - Art. 57. É vedado ao conselheiro residir fora do Município.

#### Seção VI Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

- **Art. 58**. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n. 8.069/90.
- Parágrafo Único Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.
- **Art. 59.** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
- **Art. 60**. O Conselho Tutelar terá uma diretoria composta por um Coordenador e um Secretário escolhidos pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Coordenador assumirá a coordenação, sucessivamente, o Conselheiro Secretário,



indicando-se, entre os demais conselheiros, outro para funcionar na reunião como Secretário.

Art. 61. No caso em que um membro escolhido para a diretoria perder seu mandato de conselheiro ou renunciar ao cargo de diretoria, deverá ser realizado nova escolha, no prazo de dez dias da comunicação da perda ou renuncia, para o preenchimento do cargo vago, visando o término daquele mandato.

#### Art. 62. Ao Coordenador do Conselho Tutelar compete:

- I. Convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho Tutelar;
- II. Coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa;
- III. Zelar pelo cumprimento dos horários, plantões, sobre avisos e folgas, e informar as faltas justificadas e injustificadas ao COMDCAI para providências;
- IV. Zelar pelo imóvel disponibilizado ao Conselho Tutelar, bem pelo carro e equipamentos;
- V. Zelar pelo bom uso dos materiais de expediente e de escritório, evitando o desperdício;
- VI. Representar o Conselho Tutelar em juízo, perante autoridades e em todas as reuniões em que for solicitada a participação do Conselho Tutelar;
- VII. Convocar e orientar seus pares para a elaboração de um Plano de Trabalho para o período de um ano;
- VIII. Garantir ações de prevenção à violação dos direitos da criança e do adolescente, através de palestras, campanhas de esclarecimento, mobilizações, etc.;



- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho;
- Auxiliar o Secretário, quando necessário, garantindo a elaboração dos relatórios mensais das atividades;
- XI. Assinar isoladamente ou em conjunto com o Secretário as correspondências do Conselho Tutelar;
- XII. Decidir com o voto de qualidade os casos de empate nas votações;
- XIII. Autorizar, depois de consultados os demais conselheiros em reunião, a troca de plantões entre os conselheiros, desde que não haja prejuízo para o andamento das atividades do Conselho Tutelar;
- XIV. Elaborar com os demais conselheiros, a escala de atendimento, de plantões e dos cronogramas de visitas.

#### Art. 63. Compete ao Secretário:

- Redigir todas as atas das reuniões do Conselho Tutelar em livro próprio;
- II. Redigir e protocolar todas as correspondências oficiais do Conselho Tutelar, encaminhando-as em conjunto com o Coordenador;
- III. Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas, livros e outros documentos do Conselho Tutelar;
- IV. Elaborar a pauta da reunião após consultar os demais Conselheiros;



- V. Manter sob sua responsabilidade o livro de ponto e frequência dos Conselheiros;
- VI. Manter sob sua responsabilidade o livro de registro de visitas;
- VII. Manter sob sua responsabilidade o cronograma e registro do uso do carro, emitindo relatório mensal do número de visitas ao COMDCAI;
- VIII. Elaborar e encaminhar ao COMDCAI relatório mensal com atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.
- **Art. 64.** O Conselho Tutelar se reunirá ordinariamente todas as semanas para discussão dos casos entre os pares, para que as decisões e providências sejam tomadas em consenso, e as sessões serão regulamentadas conforme seu Regimento Interno.
- Art. 65. O Conselho Tutelar atenderá denúncias e às partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata todo o andamento e resolução do caso.

**Parágrafo Único** – O conselheiro tutelar atenderá aos casos, preferencialmente, acompanhado por outro conselheiro.

- **Art. 66.** O Conselho contará com suporte da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADES, a qual manterá os subsídios necessários para o pleno funcionamento das atividades, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.
- Art. 67. O Conselho Tutelar atenderá diariamente, das 07h00min às 17h00min funcionando em lugar de fácil acesso ao público, fornecido e mantido pelo Executivo Municipal e vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADES.



- Art. 68. O conselheiro Tutelar terá carga horária de 40 horas semanais, com 02 (duas) horas de almoço com revezamento para evitar, quando possível, que o Conselho Tutelar fique fechado ou sem conselheiro.
- **Art. 69.** O Conselho Tutelar manterá diariamente sobre aviso e plantões, através de escalas de revezamento, definido em seu Regimento Interno.
- **Parágrafo Único** O sobre aviso e os plantões serão compensados através de folgas concedidas aos conselheiros tutelares que extrapolarem sua carga horária semanal, e será organizado através de um banco de horas, devidamente registrado no Livro de Ponto.
- Art. 70. O Conselho Tutelar terá prazo de 03 (três) meses, a contar da posse do próximo Conselho Tutelar, para ajustar seu Regimento Interno em conformidade com está Lei e submetê-lo à apreciação do COMDCAI.

#### Seção VII Da Competência

- Art. 71. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
- Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II. Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.
- § 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente do Conselho Tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- § 2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.



#### **Art. 72.** Compete aos conselheiros tutelares:

- I. Zelar pela agilidade na resolução dos casos de violação dos direitos da criança e do adolescente;
- II. Manter compromisso ético profissional compatível com o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- III. Resguardar pelo sigilo e discrição quanto às denúncias recebidas de violação dos direitos da criança e do adolescente, bem como mantê-lo durante e após a resolução do caso, evitando inserir na condução do processo pessoas alheias ao Conselho Tutelar;
- IV. Proceder aos encaminhamentos necessários para o Sistema de Garantia dos Direitos - SGD do Município;
- V. Proceder a relatórios circunstanciados à Rede de Proteção Social, garantindo o relato do fato sem exposição desnecessária da criança ou do adolescente;
- VI. Atender as determinações do Ministério Público e da Vara da Infância e Juventude da Comarca local no que tange a proteção da criança e do adolescente;
- VII. Preconizar suas ações baseadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo-o ser cumprido;
- VIII. Participar de todas às reuniões do COMDCAI.

#### Seção VIII

#### Do Desempenho, da Apuração de Irregularidades e Processos Administrativos do Conselho Tutelar

Art. 73. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais equivalentes ao vencimento da Carreira II,



Classe C, da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Iconha.

- § 1º. A remuneração fixada não gera relação de vinculo empregatício com a municipalidade.
- **Art. 74**. Fica assegurada a estabilidade provisória do emprego ou cargo ao servidor que se tornar membro do Conselho Tutelar, desde a posse até um ano após o término do efetivo mandato.
- **Art. 75.** Sendo eleito o funcionário público efetivo, fica-lhe obrigado à desvinculação do cargo através de licença sem vencimentos, pelo período que estiver exercendo a função de conselheiro tutelar, garantida sua recondução após seu mandato.
- **Art. 76.** Os recursos necessários ao cumprimento dos artigos 73 e 74 desta Lei deverão constar no Orçamento Geral do Município.
- **Art. 77.** As denúncias envolvendo situações de irregularidade na atuação dos conselheiros tutelares podem ser feitas aos membros do COMDCAI ou ao Ministério Público, de forma anônima, por telefone, ou pessoalmente.
- **Art. 78.** Compete ao COMDCAI formalizar Comissão para averiguação de denúncias de irregularidades no Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Investigação de Denúncia será formada por no mínimo 03 (três) membros do COMDCAI.

- **Art. 79.** Para apuração das irregularidades a Comissão de Investigação de Denúncia procederá inclusive visita in loco para levantamento e constatação das irregularidades, formalizando suas conclusões em um relatório que será remetido à plenária do COMDCAI.
- **Art. 80**. Todos os relatórios elaborados pela Comissão de Investigação de Denúncia serão avaliados pelo COMDCAI quanto à constatação das irregularidades.



- **Art. 81.** Uma vez constatadas as irregularidades e mediante aprovação em plenária do COMDCAI, será aberto um processo administrativo para sindicância, seguindo as orientações da Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que Regula o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Federal, para fins de validade do processo com apuração aprofundada da situação, garantindo a ampla defesa dos envolvidos.
- **Art. 82**. Ao final do Processo Administrativo, será emitido um relatório final indicando a concretude dos fatos narrados na denúncia.
- **Art. 83.** O Presidente do COMDCAI fará a leitura do relatório em plenária, solicitando uma avaliação das penalidades cabíveis ao fato, de acordo com sua relevância, reincidência e risco aos direitos das crianças e dos adolescentes.
- Art. 84. Ao COMDCAI compete, mediante prévia comprovação, aplicar medidas disciplinares ao(s) Conselheiro(s) Tutelar, devendo todas elas estarem lavradas em ata:
  - I. Advertência verbal;
  - II. Advertência escrita;
  - III. Suspensão das atividades por 5 (cinco) dias, havendo desconto em folha:
  - IV. Suspensão das atividades por 10 (dez) dias, havendo desconto em folha;
  - V. Perca do mandato de Conselheiro Tutelar.
- § 1º. A medida disciplinar de advertência verbal deverá ser aplicada em plenária da reunião ordinária do COMDCAI pelo Presidente, ao(à) Conselheiro(a) Tutelar que infringir as regras de



conduta deste cargo, sem que haja a necessidade de formalizar um Processo Administrativo.

- § 2º. A medida disciplinar de advertência escrita deverá ser aplicada em plenária da reunião ordinária do COMDCAI pelo Presidente através de ofício próprio para este fim, com a ciência do(a) Conselheiro(a) Tutelar que reincidir na infração das regras de conduta deste cargo, sem que haja a necessidade de formalizar um Processo Administrativo.
- § 3º. A medida disciplinar de suspensão das atividades com desconto em folha deverá ser notificada ao setor responsável por sua efetivação na administração pública municipal, podendo ocorrer com ou sem a formalização do Processo Administrativo.
- § 4º. Para aplicação da medida de perda de mandato será necessária a conclusão do Processo Administrativo com indicação de gravidade nos fatos, sendo aprovado por majoria simples na plenária do COMDCAI, que enviará sua decisão ao setor responsável por sua efetivação na administração pública municipal.
- § 5º. Ao Conselheiro Tutelar que for reincidente em penalidades, caberá ao COMDCAI a avaliação e aplicação da medida de perca de mandato.
- § 6º. Ao Conselheiro Tutelar que na época da aplicação de qualquer uma das medidas disciplinares estiver ocupando o cargo de coordenador, perderá imediatamente seu cargo, ficando o Conselho Tutelar obrigado a realizar nova eleição para coordenador no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **Art. 85.** Estará sujeito às medidas disciplinares o Conselheiro Tutelar que se ausentar injustificadamente as reuniões do COMDCAI, sendo três consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato.





**Art. 86.** O Conselheiro Tutelar que receber a medida administrativa de perda do mandato ficará impedido de voltar a concorrer à eleição para o mesmo cargo.

#### CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 87.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iconha terá o prazo de 03 (três) meses após a promulgação desta Lei para adequação de seu Regimento Interno.
- Art. 88. Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iconha COMDCAI autorizado a baixar resoluções visando regulamentar o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência e o Cadastramento das Entidades de Atendimento a que aludem os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 89. Fica o COMDCAI autorizado, caso necessário e de forma extraordinária, a adiar pelo prazo necessário à realização da próxima eleição do Conselho Tutelar, já seguindo as novas regras impostas pela presente Lei, prorrogando assim a atuação dos atuais conselheiros tutelares.
- **Art. 90** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decretos e demais atos administrativos necessários para regulamentação, operacionalização e execução da presente Lei.
- **Art. 91** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, suplementadas, caso necessário.
- Art. 92 Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.





**Art. 93** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 21 (vinte e um) dias do mês 12 (doze) dezembro de 2010 (dois mil e dez).

**Dercelino Mongin** Prefeito Municipal

